

REGULAMENTO INTERNO RANCHO FOLCLÓRICO SAMPAENSE

CAPITULO I ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º Denominação

No âmbito das actividades e ao abrigo dos antigos estatutos sociais da S.R.L.S., foi fundado e organizado em Novembro de 1976 um rancho folclórico, o qual adoptou a denominação de “Rancho Folclórico Sampaense” doravante designado por “Rancho”.

Artigo 2.º Missão

Constitui missão do Rancho Folclórico Sampaense pesquisar, recolher, preservar e divulgar as tradições da região tradicionalmente conhecida pela “Beira Alta Serrana” em geral e do concelho de Oliveira do Hospital em particular.

Artigo 3.º Órgãos Sociais

- 1 - O Rancho faz parte integrante da S.R.L.S., devendo nos seus próprios estatutos constar a respectiva existência.
- 2 - O Rancho tem uma direcção autónoma denominada Direcção do Rancho composta da seguinte forma:
 - 2.1. – Presidente, Tesoureiro, Secretário.
 - 2.1.1 – Está hierarquicamente dependente da instituição Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense.
 - 2.2 – É da competência da Direcção do Rancho as seguintes funções:
 - 2.2.1 – Recolha, divulgação e promoção de danças, cantares, trajes, usos e costumes tradicionais da Beira Alta Serrana.
 - 2.2.1.2 – Organização dos ensaios e das Actuações.
 - 2.2.1.3 – Supervisão do uso correcto dos trajes, adereços e instrumentos musicais que deverão, tanto quanto possível, representar de forma fidedigna os usos e costumes da região da “ Beira Serra Serrana “ e do concelho de Oliveira do Hospital.
 - 2.2.1.4 – Organizar e manter um arquivo do Rancho, assim como o seu museu.
 - 2.2.1.5 – Promoção e divulgação das actividades do Rancho nomeadamente na:
 - a) Comunicação Social;
 - b) Cartazes;
 - c) Página da Internet;
 - d) Gravação áudio de músicas e cantares;
 - e) Gravação de vídeos;
 - f) Outros
 - 2.2.1.6 – Selecção de novos executantes candidatos à entrada no Rancho.
 - 2.3. – Constituição da Direcção do Rancho
 - 2.3.1. - Presidente, Secretário e Tesoureiro – A eleger pelos elementos do Rancho.

Nota: Caso algum dos elementos da Direcção se demita será a sua substituição assegurada por outro elemento desde que aprovada por dois terços dos elementos do Rancho.

 - 2.4 – Periodicidade das reuniões da Direcção do Rancho.
 - 2.4.1 – Reúne ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, sempre que o Presidente da Direcção do Rancho a convocar por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente da S.R.L.S.

CAPITULO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Admissão

- 1 – A admissão de executantes do Rancho é da competência da Direcção do Rancho.
- 2 – Podem ser admitidos como executantes do Rancho quaisquer indivíduos, independentemente da sua naturalidade, nacionalidade, sexo, idade, orientação política, sexual, religiosa e condição económica.
- 3 – A admissão de novos executantes pode ser efectuada mediante convite dos elementos tendo em consideração o descrito no ponto 1 deste capítulo.
- 4 – A admissão de interessados com menos de dezoito anos depende do preenchimento e assinatura do impresso por um dos progenitores, acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade deste último
- 5 – Com a admissão do interessado é atribuído um cartão de identificação de elemento componente do Rancho.

Artigo 2.º

Bens

- 1 – O traje, os adereços e os instrumentos musicais do Rancho com vista ao seu funcionamento são propriedade do R.F.S., a quem compete a sua aquisição, manutenção e distribuição.
- 2 – O traje, e os adereços serão, por questões de higiene, de uso pessoal e exclusivo do respectivo executante, o qual se encarregará da sua limpeza e preservação.
- 3 – A Direcção do Rancho, deverá permanentemente inteirar-se do uso e estado de conservação do material referido no número 1 do presente artigo, assim como das necessidades sentidas pelo Rancho.
- 4 – A entrega dos bens aos executantes fica dependente do preenchimento e assinatura de um termo de entrega, em impresso próprio fornecido pelo R.F.S., o qual servirá de título executivo em caso de recusa de restituição dos mesmos àquela proprietária, no qual constarão todos os elementos de identificação e de contacto com o executante, bem como uma lista discriminada dos bens.

Artigo 3.º

Ensaios

- 1 – O Rancho ensaiará ordinariamente semanalmente na sede da S.R.L.S., em dia e hora designados pela Direcção do Rancho e com o prévio acordo da Direcção da Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense.

Artigo 4.º

Actuações

- 1 – A Direcção do Rancho, tem a faculdade de decidir que o Rancho actue em quaisquer festas, convívios, cerimónias, apresentações, iniciativas ou actos que considere úteis e convenientes, quer seja ou não gratuita a sua actuação.
Nota: no caso de saídas e actuações no estrangeiro e Ilhas deverá ter em conta a disponibilidade dos executantes do Rancho.
- 2 – É da competência da Direcção do Rancho gerir os meios financeiros do Rancho Folclórico Sampaense, assim como a assunção de compromissos perante terceiros.

Artigo 5.º

Deslocações

- 1 – As deslocações do Rancho serão suportadas pela Direcção do Rancho.
- 2 – Os executantes do Rancho ficam excluídos de qualquer tipo de despesa, designadamente de transporte, e alojamento, para os locais de actuação.

Artigo 6.º

Receitas e despesas

- 1 – Todas as despesas relativas ao Rancho serão suportadas pela Direcção do Rancho.
- 2 – Todas as receitas angariadas pelo Rancho revertem a favor do Rancho.

Artigo 7.º

Deveres da Direcção do Rancho

- 1 – Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste regulamento.
- 2 – Organizar e manter uma lista completa e permanentemente actualizada dos executantes do Rancho.
- 3 – Apresentar anualmente à direcção da S.R.L.S. as acções desenvolvidas e a desenvolver e elaborar um relatório anual da actividade desenvolvida pelo Rancho, bem como a prestação de contas.
- 4 – Apresentar à direcção da S.R.L.S. e com ela decidir sobre todos os assuntos omissos no presente regulamente que se relacionem com o Rancho.
- 5 – Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho e para a prossecução dos seus objectivos.
- 6 – De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que, na qualidade de direcção lhe estão conferidas.
- 7 – Exercer gratuitamente as suas funções.
- 8 – Organizar e manter o espólio do Rancho.
- 9 – Participar aos elementos do Rancho, com pelo menos noventa dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções.

Artigo 8.º

Deveres dos executantes

- 1 – Sem prejuízo noutros preceitos deste regulamento, constituem deveres de cada elemento:
 - a) Exercer gratuitamente as funções que vier a desempenhar no Rancho;
 - b) Cumprir o preceituado neste regulamento interno;
 - c) Dar conhecimento da Direcção do Rancho de qualquer irregularidade verificada;
 - d) Proceder a todo o momento com delicadeza e lealdade à Direcção do Rancho e da Direcção da S.R.L.S., evitando divisionismos;
 - e) Proceder a todo o momento com sociabilidade para com os executantes e publico em geral;
 - f) Cumprir prontamente as instruções da Direcção do Rancho;
 - g) Comparecer regularmente aos ensaios nas datas designadas e cumprir pontualmente os horários estabelecidos, salvo motivo de força maior, caso em que deverá apresentar a respectiva justificação à Direcção do Rancho;
 - h) Não abandonar o local dos ensaios ou de actuação sem prévia autorização da Direcção;
 - i) Comparecer com pontualidade e correctamente trajado em todas as actuações;
 - j) Conservar com zelo o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam adstritos;
 - k) Restituir os bens referidos na alínea anterior no modo e no prazo que lhe sejam fixados pela Direcção do Rancho;
 - l) Cooperar com a Direcção, designadamente no trabalho de recolha, estudo e de edição de folclore;
 - m) Participar nas reuniões/plenários convocados pela Direcção do Rancho;
 - n) Tomar conhecimento dos assuntos referentes ao Rancho, nomeadamente no que se refere a actuações;
 - o) Contribuir com a sua opinião para um melhor funcionamento do Rancho;
 - p) Participar por escrito há direcção do Rancho, com pelo menos trinta dias de antecedência, a pretensão de abandonar as suas funções no Rancho;
 - q) De uma forma geral, cumprir pontualmente com as obrigações que na qualidade de executantes, lhes estão conferidas;

CAPITULO III – Acção disciplinar

Artigo 1.º

Competência da acção disciplinar

O exercício da acção disciplinar sobre os executantes é da competência da direcção do Rancho

Artigo 2.º

Penas disciplinares

Podem ser aplicadas aos executantes do Rancho as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até um ano
- c) Expulsão

Artigo 3.º

Infracções disciplinares e aplicação das penas

1- A pena da alínea a) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas leves, designadamente:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam ofensivos para os executantes ou Direcção do Rancho;
- b) Falta de assiduidade e de pontualidade aos ensaios;
- c) Falta de comparência ou de pontualidade às actuações
- d) Falta de cordialidade para com as entidades anfitriãs ou contratantes e público em geral
- e) Falta de apresentação ou apresentação extemporânea de justificação aos ensaios e actuações;
- f) Falta de zelo com o traje, adereços e instrumentos musicais que lhe estejam adstritos;

2 – A pena da alínea b) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas graves; designadamente:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam considerados gravemente ofensivos para com os executantes os Direcção do Rancho
- b) Incumprimento ilegítimo das decisões superiores;
- c) Abandono do local dos ensaios ou de actuação sem prévia autorização da Direcção;
- d) Danificação voluntária do património da S.R.L.S. e do Rancho Folclórico Sampaense;
- e) Não proceder à substituição dos bens ou à reparação dos prejuízos causados ao património do Rancho ou da S.R.L.S.;
- f) Não restituir os bens que lhe estejam adstritos no modo e no prazo que lhe sejam fixados pela Direcção do Rancho;
- g) A reincidência de factos já punidos nos termos do número anterior;

3 – A pena da alínea c) do artigo anterior é aplicada a faltas consideradas muito graves, tais como:

- a) Actos, palavras ou atitudes que sejam considerados extremamente ofensivos para os executantes ou Rancho;
- b) Falta a quatro ensaios seguidos ou oito interpolados, sem motivo justificado;
- c) A reincidência de factos já punidos nos termos do número anterior;
- d) Por reincidência o não decurso do prazo de três anos a contar da data da última decisão disciplinar ao infractor;

Artigo 4.º

Processo

1 – A aplicação de qualquer pena deve ser tomada no seio do Rancho por uma maioria de 50% dos votos mais um de todos os elementos que compõem o Rancho.

2 – A decisão dos elementos do Rancho deve ser dada a conhecer ao interesse, por escrito, pela Direcção do Rancho.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º Publicitação

- 1- O presente regulamento será objecto de publicação por afixação na S.R.L.S., cabendo à Direcção do Rancho entregar um exemplar a todos os actuais membros do Rancho e aos órgãos sociais da Sociedade Recreativa Lealdade Sampaense.

Artigo 2.º Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação na reunião da Assembleia Geral convocada para o efeito.